# NORMAS INTERNAS DO DOUTORADO ACADÊMICO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

# TÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1° O Doutorado Acadêmico Industrial (DAI) é uma modalidade de ingresso aos Cursos de Doutorado da Pós-Graduação da UFABC na qual a identificação do projeto de doutorado é resultado de um período passado pelo doutorando em laboratórios e centros de pesquisa de instituições, empresas e indústrias privadas ou públicas, doravante identificadas como "empresa". O projeto que resulta deste período é desenvolvido em colaboração entre a universidade e a empresa.
- Art. 2° O DAI visa capacitar o futuro discente a prospectar e elaborar um projeto de pesquisa de interesse comum entre as Instituições envolvidas, de modo que o doutoramento possa permitir a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

Parágrafo único. Os projetos devem priorizar o desenvolvimento de novos materiais, aparelhos, equipamentos, técnicas, dispositivos, procedimentos, métodos, softwares, algoritmos, etc., desde que eles tenham convergência com as atividades da empresa, e relevância adequada para um curso de doutorado.

# TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

- Art. 3° O coordenador e o vice coordenador do DAI são indicados e nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.
- Art. 4° Compete a Coordenação do DAI:
- I- Estabelecer, em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Reitoria, as orientações e diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

- II- Divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do DAI;
- III- Estabelecer e divulgar, a cada processo seletivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do DAI:
- IV- Realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao pré-doutorado e classificação para atribuição de bolsas de estudo, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;
- V- Decidir sobre a concessão e cancelamento de bolsas de estudo atribuídas ao prédoutorado e ao doutorado, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;
- VI- Acompanhar e avaliar a execução do conjunto das ações propostas, podendo, sempre que necessário, utilizar consultores e especialistas do CNPq ou ad-hoc;
- VII Viabilizar o credenciamento de empresas que realizam atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- VIII Viabilizar a adesão de supervisores industriais e de docentes devidamente habilitados no DAI e promover a integração dos mesmos;
- IX Implementar e gerenciar ações para a captação de recursos, divulgação e internacionalização do programa.

# TÍTULO III DAS FASES

- Art. 5° O DAI é estruturado em duas fases, uma de pré-doutorado (fase de prospecção de um projeto na empresa) e uma de doutorado (fase de execução do projeto na universidade e/ou na empresa).
- § 1° Durante a fase de pré-doutorado o discente é aluno especial e conta com supervisão acadêmica e industrial.
- § 2° Durante a fase de doutorado o discente é aluno regular conta e com orientação acadêmica e supervisão industrial.

# TÍTULO IV DAS PARCERIAS

Art. 6° - O programa envolve parcerias institucionais entre a UFABC e empresas que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em instalações

próprias.

Parágrafo único. Órgãos de fomento poderão realizar parceria com a UFABC para financiamento de bolsas de estudos no programa.

### **TÍTULO V**

#### DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

- Art. 7° Para ser credenciada no DAI a empresa deve:
- I Indicar o contato de um supervisor industrial e de seu substituto, ambos funcionários da empresa com atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação para serem aderidos no DAI.
- § 1º Recomenda-se que a empresa apresente como contrapartida a possibilidade de financiamento de bolsas de pré-doutorado e de doutorado no âmbito do DAI e o financiamento de recursos necessários ao desenvolvimento do projeto (material de consumo, equipamentos, serviços de terceiros, etc.).
- § 2° A solicitação do credenciamento da empresa é realizada por meio de formulário específico disponível no site do DAI.
- Art. 8° As empresas serão credenciadas ao DAI mediante celebração de um Termo de Colaboração Técnico-Científico, TCTC, entre as partes.
- Art. 9° A condução das tratativas para celebração do TCTC será feita pela coordenação do DAI e pela assessoria do programa designada pela pró-reitoria da pósgraduação.

# TÍTULO VI

### DA ADESÃO DOS DOCENTES

Art. 10. - O corpo docente do DAI é constituído por docentes credenciados como orientadores de doutorado em pelo menos um dos Programas de Pós- Graduação da UFABC e que tenham solicitado formalmente a sua adesão ao DAI.

Parágrafo único. A solicitação da adesão de docentes é realizada por meio de formulário específico disponível no site do DAI.

Art. 11. - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- I Colaborar com as atividades acadêmicas do DAI, tais como: participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo DAI;
- II Interagir ativamente com instituições, empresas e indústrias privadas ou públicas já credenciadas ao DAI ou que possam vir a solicitar credenciamento, de modo a favorecer a proposição de pesquisas de interesse comum;
- III Supervisionar orientandos como alunos especiais na fase de pré- doutorado;
- IV Definir, em conjunto com o aluno especial e com o supervisor industrial, o projeto de pesquisa a ser proposto ao final da fase de pré-doutoramento, e que permitirá ao orientando dar continuidade ao seu doutoramento como discente regular;
- V Acompanhar o desenvolvimento do pré-projeto de seus alunos especiais em conjunto com o supervisor industrial designado pela empresa;
- VI Manter a Coordenação do DAI informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do pré-projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão da etapa de pré-doutoramento;
- VII Informar a Coordenação do DAI no caso de o orientando desistir de prosseguir com o curso;
- VIII Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;
- IX Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na pósgraduação;
- X Prestar esclarecimentos à Coordenação do DAI sempre que solicitado.

#### **TÍTULO VII**

#### DA ADESÃO DOS SUPERVISORES INDUSTRIAIS

- Art. 12. São elegíveis para adesão como supervisores industriais os funcionários com atribuições de pesquisa, desenvolvimento ou inovação da empresa credenciada no programa.
- § 1° O supervisor industrial deve ter minimamente o ensino superior.
- § 2° A solicitação da adesão de supervisores industriais é realizada por meio de formulário específico disponível no site do DAI.

### **TÍTULO VIII**

# DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO, DE COMPROMISSO E DE COLABORAÇÃO TRIPARTITE

- Art. 13. O Termo de Colaboração Técnico Científico entre a empresa e a UFABC, o Termo de Compromisso e o Termo de Colaboração Tripartite, sendo os dois últimos celebrados entre a empresa, o discente e a UFABC serão confeccionados de acordo com respectivos documentos disponíveis no site do DAI.
- § 1° O Termo de Colaboração Técnico Científico é documento necessário para o processo de credenciamento da empresa junto ao DAI.
- § 2° O Termo de Compromisso é documento necessário para admissão do candidato aprovado como aluno especial do DAI.
- § 3° O termo de Colaboração Tripartite é documento necessário para admissão do aluno especial como discente regular da pós-graduação da UFABC.

# **TÍTULO IX**

#### DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 14- O ingresso dos alunos especiais no DAI se dá por processo seletivo específico regulamentado por edital amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência aos objetivos do Programa.
- § 1º São aceitos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996.
- § 2° O aceite de diploma de graduação obtido no exterior ocorre de acordo com legislação da UFABC.
- § 3º Todos os detalhes do processo de seleção constarão em Edital específico, a ser divulgado pela Coordenação do DAI na página eletrônica do Programa e no Boletim de Serviço da UFABC, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.
- § 4º Os requisitos mínimos que o Edital deve contemplar são: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos.
- § 5° Os critérios de seleção e classificação serão definidos no Edital do processo seletivo.

- § 7° É responsabilidade da Coordenação do DAI publicar a lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo na página eletrônica do Programa, convocando-os para matrícula.
- § 8° A seleção será válida somente para matrícula no período estabelecido no respectivo edital.
- Art. 15. A Comissão de Ingresso do DAI será constituída pelo Coordenador do DAI e por dois pesquisadores doutores.
- § 10 É facultado ao Coordenador do DAI indicar o vice-coordenador para substituí-lo.
- Art. 16. O ingresso no pré-doutorado, depende da aprovação do candidato em processo seletivo definido em Edital específico (vide Art. 14);
- Art. 17. O candidato aprovado no processo seletivo poderá se matricular em até 6 meses após a publicação do resultado final do processo, conforme calendário estabelecido pelo Edital correspondente, como aluno especial.
- § 1° A efetivação da matrícula ficará condicionada a definição da empresa onde o prédoutorado será conduzido, bem como do supervisor acadêmico e do supervisor industrial;
- § 2° Os documentos necessários para a matrícula serão aqueles solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- § 3° Para matrícula o candidato deverá apresentar, ainda, Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado no site do DAI.

#### TÍTULO X

# DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E SUPERVISÃO INDUSTRIAL

- Art. 18. O orientador acadêmico ou orientando podem solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à Coordenação do DAI.
- Parágrafo único. Compete à Coordenação do DAI aprovar a indicação e/ou substituição de orientador para cada orientando.
- Art. 19. A empresa ou o supervisor industrial podem solicitar a troca de supervisão por meio da apresentação de comunicação circunstanciada à Coordenação do DAI.

Parágrafo único. A empresa deverá, de imediato, indicar novo supervisor industrial para o orientando.

# TÍTULO XI DAS BOLSAS

- Art. 20. As bolsas de pré-doutorado e de doutorado disponibilizadas por órgãos de fomento serão implementadas seguindo a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.
- Art. 21. A duração da bolsa para a fase de pré-doutorado é de até 6 meses e para a fase de doutorado é de até 48 meses, ambas improrrogáveis.
- Art. 22. Aplicam-se as normas para bolsas no país das respectivas agências de fomento, sendo vetada a atribuição de bolsa para candidato com vínculo empregatício e/ou que receba qualquer tipo de remuneração, exceto nos casos previstos no termo de outorga da bolsa, e que se dediquem em regime de tempo integral ao doutorado.
- Art. 23. A empresa poderá realizar o pagamento de bolsas integrais ou complementares aos discentes do programa.

Parágrafo único. Para alunos bolsistas do CNPq, a complementação ofertada pela empresa não deve ultrapassar o valor de referência de uma bolsa de doutorado (GD) do CNPq.

- Art. 24. O cancelamento de bolsa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:
- I Ser desligado do curso;
- II Em caso de solicitação expressa do orientador acadêmico ou do supervisor industrial, a ser julgada pela Coordenação do DAI.

# **TÍTULO XII**

### DA FASE DE PRÉ-DOUTORADO

Art. 25. - Na fase de pré-doutorado o candidato faz a prospecção de projeto de pesquisa no ambiente empresarial/industrial e acadêmico, e tem como proposta o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores de interesse comum da empresa e da universidade.

- § 1° O pré-doutorado tem duração mínima de 2 meses e máxima de 6 meses.§ 20 Nesse período o candidato pode, mediante justificativa acatada pela Coordenação do DAI, mudar de empresa no máximo 2 vezes.
- Art. 26. Para a realização do pré-doutorado os candidatos aprovados no processo seletivo realizarão matrícula como aluno especial em atendimento ao artigo 17o.
- Art. 27. Os procedimentos para matrícula estão disponíveis no site da Pós- graduação.
- Art. 28. Durante a fase de pré-doutoramento o aluno especial será automaticamente matriculado na disciplina DAI-001 Prospecção de Projeto Industrial.
- Art. 29. O projeto de pré-doutorado deve atender minimamente:
- I A originalidade, a inovação da proposta e a medida em que ela sugere e explora conceitos e linhas de pesquisa inovadoras;
- II A importância prevista e as contribuições esperadas para a investigação e o potencial de inovação;
- III A clareza e o alcance dos objetivos a curto e longo prazo, a metodologia e a viabilidade;
- IV A complexidade adequada para um projeto de doutorado;
- V A convergência com as atividades de pesquisa e desenvolvimento da empresa.
- Art. 30. É recomendado que o discente tenha forte interação com a empresa durante a fase de pré-doutorado.

Parágrafo único. O período em que o aluno deverá permanecer na empresa é definido em comum acordo entre o orientador acadêmico e o supervisor industrial.

- Art. 31. O aluno especial vinculado ao DAI não pode estar matriculado como discente regular em outros cursos de pós-graduação da UFABC.
- Art. 32. O aluno especial pode ser desligado do pré-doutorado nas seguintes situações:
- I A pedido do discente, do supervisor acadêmico ou do supervisor industrial;
- II Por questões disciplinares;

- III Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade:
- IV Por ultrapassar o prazo máximo de 6 meses do pré-doutorado;
- Art. 33. O supervisor industrial e o supervisor acadêmico devem redigir parecer sobre o projeto de pesquisa proposto ao final da fase de pré-doutorado e enviar o mesmo para a coordenação do DAI.
- § 1° O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado pelo discente à Coordenação do DAI em até 6 meses após o início do pré-doutoramento;
- § 2° A convergência com as atividades da empresa será certificada em um parecer do supervisor industrial;
- § 3° A complexidade adequada para um projeto de doutorado será certificada em um parecer do supervisor acadêmico;
- Art. 34. O discente egresso da fase de pré-doutorado do DAI cujo projeto de pesquisa tenha sido aprovado pelos supervisores industrial e acadêmico será submetido a um processo simplificado de seleção para ingresso no curso de doutorado da universidade.
- § 1º O processo será baseado na apresentação do projeto para uma banca composta por três doutores, dois deles indicados pela coordenação do DAI e um indicado pela coordenação do curso de doutorado pretendido.
- § 2° O formulário para emissão do parecer da fase de pré-doutorado está disponível no site do DAI.
- Art. 35. No caso de aprovação do projeto de pesquisa, será emitida solicitação de matrícula como discente regular de doutorado do Programa de Pós-Graduação ao qual o orientador estiver credenciado.

Parágrafo único. Ato contínuo, a PROPG deverá incluir a disciplina DAI- 001 - Prospecção de Projeto Industrial ao Histórico do aluno.

Art. 36. - A conclusão do pré-doutoramento não confere ao discente qualquer título ou certificado.

### **TÍTULO XIII**

#### DA FASE DE DOUTORADO

- Art. 37. O doutorado é realizado no Programa ao qual o orientador do discente está credenciado.
- Art. 38. Aplicam-se as normas do Programa de Pós-Graduação no qual o discente regular está matriculado.
- Art. 39. O discente deve manter a interação com a empresa durante toda a fase de doutorado.

Parágrafo único. A empresa deverá garantir o acesso a todas as facilidades e equipamentos da sua propriedade que sejam necessários para o desenvolvimento do projeto.

Art. 40. - Em caso de conclusão do doutorado em um dos Programas de Pós-Graduação da UFABC, o título e o Diploma a serem conferidos ao discente não farão qualquer distinção relacionada à sua atuação no DAI. A coordenação do DAI emitirá certificado sobre a participação do discente no DAI.

# **TÍTULO XIV**

#### DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

- Art. 41. O acompanhamento dos projetos de doutorado será realizado por meio de entrega à coordenação do DAI de relatório de execução anual elaborado pelo candidato e aprovado pelo seu orientador acadêmico e pelo supervisor industrial.
- § 1° A critério da coordenação do DAI, poderão ocorrer reuniões periódicas com os envolvidos.
- § 2º A não entrega do relatório anual implica na possibilidade de cancelamento da bolsa.

### **TÍTULO XV**

#### DA DEFESA DE DOUTORADO

Art. 42. - Cumpridos todos os requisitos do curso de doutorado ao qual o discente estiver vinculado, o supervisor industrial e o orientador acadêmico devem elaborar parecer final sobre o doutorado e enviar o mesmo para a coordenação do DAI.

Parágrafo único. O formulário para emissão do parecer final está disponível no site do DAI.

Art. 43. - Para a defesa da tese de doutorado segue-se as normas do curso de pósgraduação no qual o candidato está vinculado.

### **TÍTULO XVI**

#### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 44. - Nos termos da Lei no 10.973/2004 e decreto regulamentador as questões acerca da titularidade, utilização, exploração e licenciamento da propriedade intelectual decorrente da pesquisa no âmbito do DAI serão estabelecidas no instrumento do Termo de Colaboração Técnico Científico (TCTC) podendo o detalhamento ser definido em acordo pelas partes e estabelecido em instrumento específico de ajuste da propriedade intelectual.

#### TÍTULO XVII

# DO SIGILO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 45. Será assegurado o sigilo às informações que sejam consideradas confidenciais pela empresa e/ou pela UFABC nos termos do TCTC.
- Art. 46. Os resultados obtidos pela UFABC e o discente na realização dos projetos serão publicados se atendidas as condições estabelecidas no TCTC, respeitando as normas do curso de Doutorado Acadêmico no qual o discente está matriculado.

### **TÍTULO XVIII**

#### DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 47. - O supervisor industrial, o orientador acadêmico e o discente deverão declarar no ato da matrícula que não possuem conflito de interesses para a realização das fases de pré-doutorado e doutorado no âmbito do DAI.

# **TÍTULO XIX**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 48. O recurso contra decisões da Coordenação do DAI deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.
- § 1° O recurso formulado por escrito deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.
- § 2° A Coordenação do DAI pode, em sua primeira reunião após sua apresentação, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.
- § 3° O recurso pode ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.
- Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Doutorado Acadêmico Industrial DAI.
- Art. 50. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.